



ID: 40707242

13-03-2012

Especial Lei das rendas

Consultório
IRS

O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário disponível em negocios.pt ou do endereço de email irs@negocios.pt

Parceria:



Inclusão de PPR na declaração de IRS tem regras

Em Dezembro levantei o meu PPR que fiz no ano 2006. Não declarei o montante no meu IRS. A pergunta é a seguinte: não vou ser penalizado por ter feito o levantamento? RS

O benefício fruído em anos anteriores, ao efectuar deduções à colecta do IRS, nos termos do artigo 21º número 2 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, relativamente aos valores aplicados no PPR, fica sem efeito caso o levantamento do PPR seja efectuado fora das condições legalmente previstas. Nesse caso, deve ser acrescida à colecta do IRS do ano em que ocorrer o pagamento (ou seja, em 2011) um montante correspondente a 1% das importâncias pagas a título de capital.

Assim, caso o leitor tenha subscrito um PPR em 2006, e tenha depois efectuado as deduções à colecta de IRS correspondentes aos

montantes aplicados em cada ano, ao resgatar o PPR em 2011 sem que o faça em caso de reforma por velhice, desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho, doença grave, ou por atingir idade superior a 60 anos de idade – e mesmo que já tenham decorrido 5 anos desde a constituição do PPR – deveria referir o facto na sua declaração de IRS respeitante ao ano de 2011, sofrendo a aludida penalização correspondente a 1% das importâncias pagas a título de capital para o PPR. Pelo contrário, se o levantamento do PPR ocorrer após pelo menos cinco anos, e corresponder a uma das situações acima referidas, então não haverá lugar a penalização. SRS ADVOGADOS

Donativos e mecenato cultural

Gostaria de saber se os donativos entregues a IPSS, no N.º 9 do Anexo H ainda continuam a ser válidos e se este tipo de doação

não será uma boa forma de dedução no IRS, ao mesmo tempo que se ajudam as instituições que precisam. Se eu doar, por exemplo, 100€ a uma IPSS, quanto é que isso me vai ser considerado no meu IRS? Há limite de valor a doar nestes casos? Há plafonds de abatimento no IRS para estas doações? MB

No quadro 9 do anexo H da declaração de IRS, o leitor identifica a IPSS ou a pessoa colectiva de utilidade pública de beneficência ou de assistência humanitária a quem pretende atribuir uma quota equivalente a 0,5% do seu IRS liquidado. Note-se que nem todas as instituições podem ser destinatárias desta consignação. Atente-se à lista oficial dos beneficiários com os respectivos números de pessoa colectiva (<http://tinyurl.com/6ppuzvb>)

Existe ainda um regime dos donativos, por exemplo na vertente de Mecenato Social ou Cultural, que difere do acima referido. Os donativos em dinheiro atribuídos,

nos termos previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, pelas pessoas singulares residentes em território nacional, são dedutíveis à colecta do IRS do ano a que digam respeito, com as seguintes especificidades: (i) em valor correspondente a 25% das importâncias atribuídas, nos casos em que não estejam sujeitos a qualquer limitação; (ii) em valor correspondente a 25% das importâncias atribuídas, até ao limite de 15% da colecta, nos restantes casos; (iii) as deduções só são efectuadas no caso de não terem sido contabilizadas como custos.

Os donativos concedidos a igrejas, instituições religiosas, pessoas colectivas de fins não lucrativos pertencentes a confissões religiosas, são dedutíveis à colecta, em 130% do seu quantitativo.

Importa, todavia, salientar que o benefício associado à realização dos donativos pode ficar condicionado pelos limites globais estabelecidos para a dedução à colecta de benefícios fiscais. Com efeito, para 2011 existem tectos máximos para a fruição dos benefícios fiscais a partir do 3º escalão de rendimentos. Significa isto que, a partir de um rendimento colectável anual de mais de € 7410, o limite para a titi-

lização dos vários benefícios fiscais previstos corresponde a € 100, reduzindo-se este limite à medida que se sobe de escalão de rendimento. SRS ADVOGADOS

Montante sujeito a penhora não é discriminado

Quando ocorra uma penhora sobre o ordenado, essa mesma penhora terá de vir mencionada na declaração anual da empresa? JV

Na sua declaração anual de rendimentos emitida pela entidade patronal deve constar a totalidade dos rendimentos que lhe foram pagos ou colocados à disposição pela sua entidade patronal, durante o ano de 2011, incluindo a parte do seu rendimento que foi penhorada, a qual deve ser, igualmente, incluída na sua declaração de IRS de 2011. No entanto, entendemos que não haverá qualquer obrigação de fazer referência à penhora nessa declaração anual. PWC